



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 078/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, em face do conteúdo normativo veiculado pelo art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar a prestação jurisdicional continuada, de modo que a todos sejam assegurados, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, os meios que garantam a celeridade do trâmite processual;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 60/2008, que institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o sistema de plantão na 2ª instância,

RESOLVE alterar por permuta, a Escala de Plantão dos membros do Ministério Público que compõe a 2ª instância deste Ministério Público, no horário compreendido entre 12:00 (doze) e 18:00 (dezoito) horas, em conformidade com o anexo único deste Provimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2010.


Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**QUE
HISTÓRIA
É ESSA?**

PRESERVAÇÃO E IDENTIDADE CULTURAL

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 078/2010

25/07/2010 – José Valdo Silva

26/09/2010 – Roza Lima do Nascimento Maia

e pesquisas para o exercício e aprimoramento dessas atividades;

VI – promover a integração do Ministério Público do Estado do Ceará, com os demais órgãos de Inteligência do Estado, com a finalidade de cumprimento da sua missão constitucional.”

Art. 2º. O art.4º do Provimento nº71/2008, de 18 de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Política de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Institucional deverão ser apresentados previamente ao Procurador-Geral de Justiça, para a devida análise e aprovação.”

Art. 3º. O art.5º do Provimento nº71/2008, de 18 de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O coordenador do Programa de Segurança Institucional deverá apresentar relatório anual ao Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 4º. O art. 6º do Provimento nº71/2008, de 18 de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Programa de Segurança Institucional deverá ser implementado no prazo de 180 dias, incluindo o encaminhamento de propostas legislativas na organização administrativa da Procuradoria Geral de Justiça.”

Art. 5º . Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em

Fortaleza, aos 07 de julho de 2010.



MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA